

- [!\[\]\(f58128c41dc307543fa2591fa073e87a_img.jpg\) Home](#)
- [!\[\]\(f5126919fb264baa65afc980ba29ad65_img.jpg\) Sala/Modalidades >](#)
- [!\[\]\(1a455106cb811baa352b4f5964fd6a2f_img.jpg\) Editais e Processos](#)
- [!\[\]\(053ecc0f11ce3eaaf59579a64bc6e912_img.jpg\) Atas e Documentos](#)
- [!\[\]\(fb8baa27ba84e6b5f4f4533f09b4c70a_img.jpg\) Recursos](#)
- [!\[\]\(1cea1a5eba20521069066d52f2f8efa1_img.jpg\) Esclarecimentos](#)
- [!\[\]\(c9b26f73aa8e6bb43dd4c4b9598e99a2_img.jpg\) Impugnações](#)
- [!\[\]\(ce6b708d34c0702816d8152686e1e2da_img.jpg\) Apenados / Impedidos >](#)
- [!\[\]\(9c972977b2f42d7f4475826ae3f2de02_img.jpg\) Contratações - PNCP](#)
- [!\[\]\(a94afcd915c9a32f373ebbd9320949eb_img.jpg\) Banco de Preços](#)

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário
Marcel Silvati de Araujo

Participante
MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS GERAIS LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 16:41 em 01/04/2025

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA Prezados Senhores, A empresa MS DE ARAÚJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 26.300.858/0001-65, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 64, inciso I, e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, renovar seu pedido de esclarecimento acerca das disposições contidas no Edital em epígrafe, tendo em vista a ausência de resposta à solicitação anteriormente protocolada, o que, por si só, configura grave omissão da Administração Pública. Aponta-se, novamente, irregularidade manifesta na adoção do critério de julgamento “menor preço por lote”, que contraria os princípios da competitividade, economicidade e isonomia, conforme jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (ex: TC-000825.989.22-0), bem como Acórdãos do TCU (nº 2622/2015 e nº 1793/2020), os quais vedam a divisão por lote sem justificativa técnica detalhada, a qual inexiste no instrumento convocatório. Solicita-se ainda esclarecimentos sobre a exigência indistinta de laudos laboratoriais para produtos que já possuem registro ou dispensa de registro pela ANVISA ou INMETRO, o que afronta o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF) e gera restrição indevida à competitividade, especialmente quando não há menção no edital de servidor público habilitado para a análise técnica desses documentos. Diante do exposto, solicita-se que: Seja esclarecida a fundamentação técnica e jurídica para adoção da licitação por lote; Sejam esclarecidas as razões para imposição de laudos laboratoriais genéricos, inclusive para produtos com regulação sanitária própria; Sejam indicados os agentes públicos competentes e habilitados para análise dos referidos laudos; Seja esclarecida a razão da ausência de resposta anterior, sendo tal silêncio incompatível com os deveres da Administração Pública. Adverte-se que a ausência de resposta adequada poderá ensejar impugnação formal, bem como representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com o intuito de resguardar a legalidade e a lisura do processo licitatório.

[VOLTAR](#)